



Prefeitura de Timbó

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 252/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM ESPESSURA DE 5,0 CM E OU 7,5 CM E ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO (PAVER) NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

RECORRENTE: FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

I. RELATÓRIO

O Município de Timbó, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas, lançou em 10/06/2024, o Edital de Credenciamento n. 252/2024, conforme objeto acima identificado.

Em 10/09/2024 a Comissão de Contratação, designada pela Portaria n. 2021 de 15/01/2024, promoveu a análise dos documentos apresentados pela empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e, diante do resultado do Parecer Técnico Contábil, decidiu pela INABILITAÇÃO da interessada por não atender os requisitos constantes do item 7.3.5, alínea b do Edital.

Inconformada, a empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA interpôs recurso, alegando, em suma, que teria comprovado a boa situação financeira da empresa por meio de demonstrativos assinados por profissional de contabilidade responsável pela escrituração dos diários da empresa, além de afirmar que a municipalidade exige índices não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira das empresas.

Por fim, requereu a reforma da decisão com a consequente habilitação da licitante FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.



Prefeitura de Timbó

O recurso foi recebido e enviado para avaliação do Setor Contábil, sendo emitido o Parecer Técnico Contábil n. 32/2024, através do qual constatou-se que:

Timbó/SC, 23 de setembro de 2024.

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL
Nº 32/2024.

EDITAL Nº: 252/2024
Entidade: Prefeitura Municipal de Timbó - PMT

Objeto: Credenciamento para contratação de empresa para o fornecimento de materiais e a execução dos serviços de pavimentação asfáltica e assentamento de pavimento intertravado de concreto nas vias do município.

Ref.: Análise de recurso interposto por empresa participante do processo licitatório, em observância ao ITEM 7.3.5, LETRAS A, B e C do edital nº 252/2024 - PMT.

Na análise do recurso interposto pela recorrente Freedom Engenharia e Construção Ltda, CNPJ 03.453.030/0001-41, verifica-se que este não apresentou fatos novos que justifiquem a alteração da decisão já proferida. Portanto, mantém-se o parecer nº 30/2024 em sua integralidade.

Sem mais para momento.

RODRIGO DALL ONDER
SPANIOL:02967129909

Assinado de forma digital por
RODRIGO DALL ONDER
SPANIOL:02967129909
Dados: 2024.09.23 09:32:57 -03'00'

Rodrigo Dall'Onder Spaniol
Analista Contábil
CRC/SC 42.669/O-8

Desta feita, aludido parecer contábil culminou na manifestação da Comissão de Contratação que manteve seu posicionamento pela inabilitação da empresa recorrente e encaminhou o recurso para manifestação desta Autoridade.

É o breve relato dos fatos.

// **FUNDAMENTAÇÃO**



Prefeitura de Timbó

Infere-se dos autos que a discussão está arraigada no cumprimento pelo licitante dos requisitos exigidos no edital, notadamente o item 7.3.5, alínea 'b' no que se refere à demonstração da saúde financeira da empresa.

Importante registrar que o edital faz lei entre as partes, cujos termos todos estão vinculados¹, na finalidade precípua de atender o interesse público em que se consubstancia a contratação, qual seja, da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste aspecto, as exigências editalícias devem ser aplicadas sempre com vistas a garantir a segurança técnica do certame, que foi o que aconteceu no caso em tela.

Como mencionado no Parecer Técnico Contábil que ensejou a inabilitação, o item 7.3.5 do edital, alínea 'b' apresenta as fórmulas a serem utilizadas no cálculo dos índices exigidos. No que tange ao Grau de Endividamento, este deve ser calculado com base no Patrimônio Líquido. Apesar dos índices apresentados pela empresa em sua demonstração de boa saúde financeira, no cálculo dela foi utilizado o Ativo Total, o que difere do estabelecido no edital. Após o recálculo com os valores do Balanço Patrimonial, o índice ficou acima do máximo exigido pelo edital.

Diferente do que tenta fazer crer a Recorrente, o Grau de Endividamento sobre o Patrimônio Líquido é um índice contábil amplamente reconhecido na contabilidade gerencial. Ele mede a relação entre as dívidas da empresa e seu patrimônio, oferecendo uma avaliação clara da capacidade da empresa de cumprir compromissos financeiros com seus próprios recursos. Sua aplicação em processos licitatórios é importante, pois garante que as empresas

¹ Conforme Art. 3º da Lei 8.666/93, aplicável ao caso em questão, onde: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."



Prefeitura de Timbó

participantes apresentem uma condição financeira segura e adequada para a execução de contratos públicos.

Cumpre destacar que o Município aplica de forma consistente o índice de Grau de Endividamento sobre o Patrimônio Líquido em seus processos licitatórios desde o ano de 2015. Um exemplo disso é a licitação de credenciamento para serviços de pavimentação pelo sistema de mutirão, Edital nº 23/2015, disponível para consulta no site da Prefeitura de Timbó, onde o índice foi exigido, assim como no Edital de Credenciamento nº 252/2024. Ou seja, há 9 anos esse critério é utilizado em nossos editais, consolidando-se como uma prática transparente e imparcial nos processos de seleção.

Recorrendo aos nossos registros, constatamos que a própria recorrente, que participa de licitações em nosso município há vários anos, já foi submetida ao critério do Grau de Endividamento sobre o Patrimônio Líquido em diversas ocasiões. Especificamente, identificamos a participação da empresa no processo licitatório de credenciamento para serviços de pavimentação pelo sistema de mutirão, Edital nº 05/2017, também disponível para consulta no site da Prefeitura de Timbó, no qual a recorrente foi submetida ao mesmo índice que agora questiona.

Além deste, verificamos a participação da recorrente nas licitações de números 40/2018, 66/2018, 22/2020, 54/2020, entre outras, onde igualmente foi submetida ao mesmo critério. Isso evidencia que a recorrente tem sido avaliada pelo índice de Grau de Endividamento sobre o Patrimônio Líquido há pelo menos 7 anos, demonstrando o caráter usual, rotineiro e imparcial de sua aplicação.

Importa também destacar que, apesar de participar de nossos processos licitatórios já a tanto tempo e ser submetida a esse critério tantas vezes, é a primeira vez que a recorrente questiona a usualidade e aplicabilidade do índice, além de alegar direcionamento, justamente no momento em que não conseguiu atender à exigência prevista no edital.



Prefeitura de Timbó

Frisa-se que, no Edital nº 252/2024, exige-se que o Grau de Endividamento sobre o Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a 1,00. Ao analisarmos a documentação apresentada pela recorrente, verificamos que em seu demonstrativo de boa saúde financeira foi apresentado o cálculo do Grau de Endividamento sobre o ativo total, resultando em um índice de 0,51 para o exercício de 2023. No entanto, conforme especificado no edital, o índice a ser considerado é o Grau de Endividamento sobre o Patrimônio Líquido.

Ao realizarmos o cálculo do Grau de Endividamento sobre o Patrimônio Líquido, com base nos valores extraídos do Balanço Patrimonial do exercício de 2023 da recorrente, chegamos ao valor de 1,03, que excede o limite máximo permitido pelo edital. Diante disso, a recorrente, ainda que ligeiramente, encontra-se fora do parâmetro exigido.

A recorrente alega falta de bom senso por parte do Analista Contábil na avaliação, no entanto, é importante ressaltar que não há espaço para subjetividade nesse tipo de análise, uma vez que os índices mínimos e máximos estão claramente definidos no edital.

Tal procedimento segue os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conforme estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021, o qual assegura que todos os participantes devem se submeter aos critérios previamente estipulados, sem exceções.

Por fim, é essencial esclarecer que atender a dois índices não substitui nem compensa o não atendimento do terceiro, neste caso, o índice de Grau de Endividamento sobre o Patrimônio Líquido. A avaliação é feita de forma objetiva e individual para cada índice exigido no edital, sendo que o cumprimento de todos os requisitos é imprescindível.

Não se trata de uma análise conjunta ou compensatória entre os índices, sendo que cada um deles deve ser atendido separadamente. Portanto, o fato de o índice de Grau de Endividamento sobre o Patrimônio Líquido estar 0,03 acima do limite estabelecido não pode ser desconsiderado, pois o edital define claramente os parâmetros mínimos e máximos, e o não atendimento de qualquer um deles resulta no descumprimento do critério exigido.



Prefeitura de Timbó

Portanto, vislumbra-se que as razões de recurso apresentadas não são suficientes para alterar a conclusão do Parecer Contábil.

Assim, não tendo a Recorrente demonstrado o cumprimento de todos os requisitos exigidos para a habilitação, conforme amplamente demonstrado acima, correta é a decisão de inabilitação proferida pela r. Comissão de Licitações.

III. DECISÃO

Ante todo o exposto, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, e considerando os fundamentos acima apresentados e com base no Parecer Técnico Contábil constante dos autos, decide-se **PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e consequente manutenção da decisão de sua inabilitação face ao descumprimento dos requisitos constantes no Edital de Credenciamento n. 252/2024.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 03 de outubro de 2024.

CARLOS PIAZZA

Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas